



OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/N.º 313/2023

Rio Branco – AC, 21 de junho de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 142 de 29 de abril de 2022 que alterou a Lei Complementar nº 35 de 19 de dezembro de 2017”**, a Mensagem Governamental nº 030/2023, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro – AIOF nº 031/2023, bem como o Parecer SAJ nº 2023.02.00725, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 26.06.23

Hora: 10:35

Recebido: _____

Ruberval Braga Aida
Pres. Protocolo e Expediente

Protocolo Eletrônico
Nº 196/2023



GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

DE 21 DE JUNHO DE 2023

“Altera a Lei Complementar nº 142 de 29 de abril de 2022 que alterou a Lei Complementar nº 35 de 19 de dezembro de 2017”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os anexos II e VI da Lei Municipal nº 142 de 29 de abril de 2022, na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 21 de junho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



ESTADO DO ACRE
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	1	ASSISTENTE DE CRECHE	868	ENSINO MÉDIO
		2	ASSISTENTE EDUCACIONAL	249	
		3	ASSISTENTE ESCOLAR	577	
		4	CUIDADOR PESSOAL	150	
		5	TRADUTOR E INTERPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS	80	



ESTADO DO ACRE
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos

ANEXO VI

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
4-A	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	1	PROFESSOR	1.335	FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO.
		2	PROFESSOR COORDENADOR	120	FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU EM NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO NA FORMA DO ART. 64 DA LEI FEDERAL Nº 9.394/96 E EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 2 ANOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 3/97 DA CEB/CNE.
		3	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	630	FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA.
		4	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	300	DIPLOMA EM CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360H E/OU ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360H.



ESTADO DO ACRE
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 030 /2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter a elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 142 de 29 de abril de 2022 que alterou a Lei Complementar nº 35 de 19 de dezembro de 2017”**.

Explica-se que alteração pretendida objetiva apenas amoldar os Anexos II e VI da Lei Complementar nº 142 de 29 de abril de 2022 aos moldes então estabelecidos na Lei Complementar nº 85 de 23 de março de 2020, publicada no D.O.E nº 12.765 de 24 de março de 2020.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 21 de junho de 2023.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo SAJ nº. 2023.02.000725

Interessado (a): Gabinete do Prefeito - GAPRE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

INTERESSADO: ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DO PREFEITO

EMENTA: ANÁLISE DE PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 35/2017 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PCCR DA EDUCAÇÃO. PROJETO QUE OBJETIVA CORRIGIR ERROS DE PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 142, DE 29 DE ABRIL DE 2022. QUANTITATIVOS DE CARGOS PREVISTOS NOS ANEXOS II E VI DO PCCR DA EDUCAÇÃO. PROJETO DE LEI QUE NÃO APRESENTA VÍCIOS DE ORDEM LEGAL OU CONSTITUCIONAL E NÃO CRIA DESPESA. MERA CORREÇÃO DE QUANTITATIVOS DE CARGOS.

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral

Trata-se de consulta oriunda do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Branco, elaborada por intermédio do Assessor Especial para Assuntos Jurídicos do Prefeito, OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº308/2023, de fls.01 dos autos, para que a Procuradoria Geral do Município proceda à análise de legalidade e constitucionalidade de minuta de Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 35/2017, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Municipal.

No caso, o Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Gestão Administrativa informa no OFÍCIO Nº SMGA-OFI-2023/01176, fl.02, que a conversão do projeto em lei se faz necessária para adequar os Anexos II e VI do PCCR da Educação aos atuais quantitativos de cargos efetivos existentes na estrutura de cargos do Município de Rio Branco, desde a edição da LC 85/2020, tendo ocorrido erro na publicação dos Anexos II e VI, quando da publicação da LC 142/2022.

Consta dos autos, a minuta de Projeto de Lei, às fls.03/05 e Mensagem Governamental a ser enviada ao Poder Legislativo, fls.06.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É o breve relatório.

O Projeto de Lei de fls.03/05 dos autos, posto sob apreciação deste órgão de controle jurídico, cuida particularmente de alterar a Lei Complementar 35/2017, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Pública Municipal, com suas alterações posteriores.

No caso, o Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Gestão Administrativa informa no OFÍCIO N° SMGA-OFI-2023/01176, fl.02, que a conversão do projeto em lei se faz necessária **para adequar os anexos II e VI do PCCR da Educação aos atuais quantitativos de cargos efetivos existentes na estrutura de cargos do Município de Rio Branco.**

Com efeito, entendemos urgente a medida legislativa pretendida, dada a constatação de erro na publicação dos Anexos II e VI, em relação ao quantitativo de cargos efetivos já previstos na estrutura de cargos da Secretaria Municipal de Educação desde a edição da Lei Complementar 85/2020.

O Projeto de Lei apresentado encontra-se regular em termos de iniciativa, sendo do Poder Executivo a citada iniciativa legislativa, consoante o inciso II do art.36 da Lei Orgânica do Município.

Também não apresenta o Projeto de Lei vícios de ordem legal ou constitucional, ao contrário, sendo medida que se apresenta necessária, dado o erro anterior na publicação dos anexos da LC 35/2017, quando da publicação de LC 142/2022.

De esclarecer que não vislumbramos criação de despesa na edição do presente projeto de lei, **dado que seu objeto é meramente corrigir o quantitativo de cargos já existentes na Secretaria Municipal de Educação desde 2020.**

Neste ponto, sugerimos manifestação por parte da Secretaria Municipal de Educação no sentido de ser verificado se neste momento não há necessidade de ampliação de cargos da Educação para atender a atual demanda da rede pública em questão, o que seria conveniente dispor no presente texto de lei a ser



enviado ao poder Legislativo, dado seu objeto.

Isto posto, não vislumbramos óbice jurídico a edição da lei que se pretende, entendendo, ao contrário, pela extrema e urgente necessidade da correção de lei proposta.

É o parecer.

À apreciação superior.

Rio Branco – AC, 01 de junho de 2023.

Luzia Castro de Oliveira
Procuradora
OAB/AC Nº 1.986



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo SAJ nº. 2023.02.000725

Interessada: Gabinete do Prefeito - GAPRE

Assunto: Projeto de Lei - Elaboração de minuta de Projeto de Lei para o Executivo

Destino: GABINETE DO PREFEITO / COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS / Gabinete do Secretário.

DESPACHO DE APROVAÇÃO

APROVO o parecer oriundo da Procuradoria Especializada Pessoal emitida pela colega **Luzia Castro de Oliveira** (fls. 10/12).l

E assim, **DETERMINO** ao **Cartório Eletrônico desta Procuradoria-Geral de Rio Branco**, que faça retornar **COM URGÊNCIA**, como requerido, os autos físicos deste feito, com a manifestação jurídica emitida pela procuradora acima nominada e o despacho de aprovação deste Gabinete, à **GABINETE DO PREFEITO / COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS / Gabinete do Secretário**, para ciência e encaminhamentos devidos.

Assento ainda que é **imprescindível para resguardo da constitucionalidade e da legalidade o atendimento dos fundamentos jurídicos, das orientações expressas contidas no parecer e de sua conclusão.**

Rio Branco – AC, 02 de junho de 2023.

Josenev Cordeiro da Costa
Procurador Geral de Rio Branco
Decreto nº 494/2021



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – EIOF Nº 031/2023

Assunto: O presente documento dispõe sobre a análise de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Ordinária que **“Altera a Lei Complementar nº 142 de 29 de abril de 2022 que alterou a Lei Complementar nº 35 de 19 de dezembro de 2017”**.

1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que o presente Projeto de Lei temo como objetivo alterar a Lei Complementar nº 142 de 29 de abril de 2022 que alterou a Lei Complementar nº 35 de 19 de dezembro de 2017, que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários da Educação. O Projeto de Lei em tela tem como objetivo a alteração dos Anexos II e VI da Lei Complementar nº 142 de 29 de abril de 2022 aos moldes então estabelecidos na Lei Complementar nº 85 de 23 de março de 2020, publicada no D.O.E nº 12.765 de 24 de março de 2020.

2. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Faz-se necessário pontuar que o art. 16, inciso I, da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), preceitua que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Outrossim, o art. 17, §1º, da LRF, dispõe que a Despesa Obrigatória de Caráter Continuado deverá ser instruída com a estimativa de impacto.

Contudo, o Projeto de Lei Ordinária, ora proposto, não se amolda ao que expressa os artigos acima mencionados, pois, trata-se apenas de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

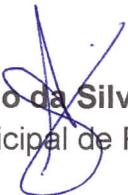
normatização do dispositivo legal, não gerando aumento de despesa para o município.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos que o Projeto de Lei Ordinária supracitado não se amolda ao requisito expresso na LRF, no tocante a despesa de caráter continuado.

Portanto, insta ressaltar que estimativa de impacto orçamentário-financeiro resta dispensável.

É a nossa análise,
Rio Branco/AC, 05 de junho de 2023.


Neiva Azevedo da Silva Tessinari
Secretária Municipal de Planejamento


Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF/GAB/CMRB/Nº491/2023

Rio Branco, 27 de Junho de 2023.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal

Senhora Diretora,

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre regulamentação da opção de migração para o regime de previdência complementar do município de Rio Branco por servidores ora vinculados a outras regras previdenciárias, e dá outras providências.

A proposta é instruída com a Mensagem Governamental nº030/2023 e com a respectiva Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro – AIOF nº 031/2023, bem como do Parecer SAJ nº 2023.02.00725.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,


Ver. RAIMUNDO NENÉM
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 27/06/23

10:07h

